



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto: Locação de imóvel para funcionamento da Superintendência Regional de Educação (SRE) de São Mateus.

Delimitação do Objeto a ser Licitado: Locação de imóvel para funcionamento da S.R.E. São Mateus, no Município de São Mateus, situado preferencialmente em locais de fácil acesso ao público e próximo ao local atual da Regional, contendo no mínimo 391 m² (trezentos e noventa e um) metros quadrados de área total e que contemple os ambientes descritos no item 03 deste projeto básico.

Modalidade de Licitação – Base Legal:

Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso X

Estimativa de Custos Global – Base Legal:

Inciso II, § 2º, art., 40. Lei 8.666/93

Valor Total Estimado: A ser definida após avaliação da CAI/SEGER.

Dados Orçamentários:

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2175 –

Manutenção das Unidades Central e Regionais

Natureza da Despesa: 339039 Pessoa Jurídica

339036 Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0102, 0131 e 0114

Prazo Estipulado para contratação – Base Legal: Art. 3º da Lei 8.245/91 e art. 57, § 3º, da Lei 8666/93: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da publicação do extrato do contrato no DIOES.

Unidade Administrativa Responsável pela Coordenação Geral do Projeto:

SEAF/GEAD/SPATR

Responsáveis pela Elaboração e assinatura do Projeto:

Marconi Rocha – SRE São Mateus

Epitácio Rocha Quaresma – SRE São Mateus

Cely Pinheiro Gava - SPATR

Roberto Luiz Gomes - SPATR

Colaboradores na Elaboração do Projeto:

Marconi Rocha – SRE São Mateus

Matheus Donna Volponi – GEAD/SEDU

Cely Pinheiro Gava – GEAD/SPATR/SEDU

Data de elaboração: 08/06/2022

Data prevista para implantação: 30/12/2022

Número da versão e data: 1ª Versão – 08/06/2022

Identificação do Nível de Alçada:

() Valor estimado de até R\$ 100.000,00 (subsecretário da área).

(X) Valores acima de R\$ 100.000,00 até R\$ 500.000,00 (aprovação pelo conjunto dos subsecretários SEDU).

() Valores acima de R\$ 500.000,00 (aprovação pelos subsecretários em conjunto com o secretário da SEDU).

Analisado pelo COAP em reunião realizada no dia 29/06/2022 conforme Ata Nº 1.188/2022, em anexo.

O COAP foi instituído por meio da PORTARIA nº 006-R, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DOEES em 15.01.2020.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PROJETO BÁSICO
LOCAÇÃO DE ESPAÇO PARA FUNCIONAMENTO DA SUPERINTENDÊNCIA
REGIONAL DE EDUCAÇÃO SÃO MATEUS/ES

1. DO OBJETO

- 1.1. Locação de um imóvel com área útil total de no mínimo 391 m² (trezentos e noventa e um) metros quadrados, que contemple os ambientes discriminados/detalhados no item 03, para o funcionamento da Superintendência Regional de Educação de São Mateus.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. Considerando que compete à Superintendência Regional de Educação (SRE) de São Mateus, planejar, coordenar, supervisionar, orientar e acompanhar o funcionamento das escolas de sua área de jurisdição nos aspectos físicos, administrativos, pedagógicos, e orientar os programas, projetos e atividades integrantes da política estadual de educação na sua área de abrangência, propor e executar intervenções na rede escolar estadual, dentre outras atividades, conforme o artigo 47 da Lei Complementar nº 390/2007.
- 2.2. Considerando que a SRE São Mateus atende ao todo 30 (trinta) escolas da rede estadual, 20 (vinte) escolas da rede privada e 15 (quinze) escolas da rede municipal, sendo que o Município de Pedro Canário não possui sistema de educação próprio; além das Secretarias Municipais de Educação dos municípios jurisdicionados para encaminhamento das ações do PROETI/FUNPAES.
- 2.3. Considerando as obras de reforma e ampliação do prédio da SRE São Mateus iniciadas em 2020 e paralisadas no início de 2021.
- 2.4. Considerando que não há previsão de retorno das obras de reforma e ampliação do prédio da SRESM, conforme resultado DESERTO de licitação (conforme processo 2022-S41F5) em 29/06/2022.
- 2.5. Considerando que as atividades laborais dos servidores da regional têm sido realizadas, provisoriamente e em condições precárias, desde o início da obra, no anexo existente nos fundos do imóvel.
- 2.6. Considerando que o anexo não oferece salubridade aos servidores e nem ao público externo atendido todos os dias.
- 2.7. Considerando que constantemente o anexo vem sofrendo infestações de roedores e insetos, ocasionada pelo acúmulo de material de construção (madeira, telha, entulhos, brita, etc.) e pelos galpões construídos durante a obra que estão fechados.
- 2.8. Considerando que não há banheiros no anexo, os servidores fazem uso dos banheiros localizados no prédio em reforma, que não possuem rede elétrica e a cobertura de telha da laje foi retirada enquanto a obra estava em curso. Nesses dias de inverno, ocorre o entardecer mais cedo, deixando os banheiros escuros e quando chove há infiltração de água da chuva na laje, provocando uma



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- profusão de goteiras que torna impraticável o uso dos banheiros com urbanidade.
- 2.9. Considerando a criação das equipes do APOIE e da Assessoria de Regime de Colaboração, bem como a ampliação do número de equipes da SRE estabelecida pela Portaria 090-R/2022 de Reestruturação das Superintendências, o espaço do anexo ocupado atualmente não comporta a totalidade dos servidores e prejudica o bom atendimento a comunidade. A equipe do APOIE está funcionando de forma improvisada no espaço cedido pelo INCAPER, ou seja, foi necessário acionar outro órgão do Estado para abrigar uma equipe da Regional por falta de espaço na atual estrutura física da SRESM.
 - 2.10. Considerando que o anexo não possui espaço adequado para organizar e arquivar toda documentação das escolas, correndo o risco de informações importantes e necessárias ao Sistema de Ensino do Estado do Espírito Santo serem comprometidas, pois, muitos armários estão nos corredores do anexo, expostos aos fatores climáticos, roedores e insetos.
 - 2.11. Considerando que não há um local apropriado para receber pessoas quando necessário, realizar reuniões, atendimento ao público e às escolas de forma privativa e, para as refeições dos servidores.
 - 2.12. Considerando que conforme foi demonstrado fica comprovada a necessidade de locação de imóvel para instalação e funcionamento da SRE São Mateus/ES.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

- 3.1. Locação de um imóvel no município de São Mateus destinado a funcionar a Superintendência Regional de Educação de São Mateus/ES que possua as seguintes dimensões:
 - 3.1.1. Área mínima de circulação interna: 50 m². A área de circulação interna compreende hall de entrada e corredores de acesso aos ambientes. Os corredores devem ter no mínimo 90 cm de largura;
 - 3.1.2. Área útil mínimo total dos ambientes: 341 m².
- 3.2. Nas TABELAS 01 e 02 estão descritos os setores e espaços de necessidades para o funcionamento da SRE e suas respectivas áreas.
- 3.3. Os itens descritos na TABELA 01 referem-se ao funcionamento ideal da SRE São Mateus.
- 3.4. Na TABELA 02 foram especificados os ambientes que são imprescindíveis para o funcionamento da SRE e necessários constar em entrega imediata.
- 3.5. Caso o imóvel não possua todos os ambientes descritos na Tabela 01, mas atenda todas as exigências da Tabela 02, deverá o locador, apresentar um Memorial Descritivo com as informações detalhadas em relação às benfeitorias, sendo imprescindível conter a construção, ampliação ou reestruturação de ambientes que ao final possuam todos os itens relacionados na mencionada Tabela 01.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 3.6. Para subsidiar as informações contidas no Memorial Descritivo, mencionado no item 3.5, será necessário apresentar os projetos arquitetônicos e complementares de profissionais habilitados e suas respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – ART.
- 3.7. Todas as intervenções a serem realizadas no imóvel, devem seguir rigorosamente as exigências legais quanto à segurança e acessibilidade e, se necessário, avaliar a liberação de novos Alvarás junto aos órgãos competentes.
- 3.8. No caso de adequação do imóvel para atendimento à Tabela 01, será exigido que todos os serviços sejam executados e alvarás liberados no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da ocupação do imóvel, ressalvando-se que o pagamento será proporcional aos espaços efetivamente entregues, conforme avaliação da Comissão Técnica.

TABELA 01

QUADRO DE ÁREAS – UNIDADE = m ²	
SETORES	ÁREA DOS AMBIENTES
GESTÃO	
	m²
01 Sala para o Superintendente	14
01 Sala para o Assessor Administrativo	14
01 Sala para a Assessora Pedagógico	14
01 Sala para o Assessor Regime de Colaboração	14
PARTE ADMINISTRATIVA	
	m²
01 Sala para Gestão de Pessoas/RH	21
01 Sala para o Transporte Escolar	7
01 Sala para a Prestação de Contas	11
01 Recepção Geral / Protocolo	21
02 Sanitários para uso exclusivo dos servidores Masculino	2,5 (cada)
02 Sanitários para uso exclusivo dos servidores Feminino	2,5 (Cada)
01 Sala para o Apoio Pedagógico	21
01 Sala para o GE	11
02 Salas para Supervisão Escolar + EAD	21 (cada)
01 Sala para Escrituração/Escola Extinta	10
01 Sala para o APOIE	6
01 Sala para o TI	7
SERVIÇOS	
	m²
01 Depósito de Material de Limpeza	6
01 Copa para Funcionários (Lanches/Refeições)	10
01 Sala para as ASG (guarda de material pessoal)	6
01 Sala para os Motoristas (guarda de material pessoal)	6
01 Sala para os Vigilantes (guarda de material pessoal)	6
01 Sala para almoxarifado	20
03 Vagas de Garagem	60
VIVÊNCIA	
	m²
01 Sanitário para o Público Externo Masculino	2
01 Sanitário para o Público Externo feminino	2



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

TABELA 02

QUADRO DE ÁREAS – UNIDADE = m ²	
SETORES	ÁREA DOS AMBIENTES
GESTÃO	m²
01 Sala para o Superintendente	14
01 Sala para o Assessor Administrativo	14
01 Sala para a Assessora Pedagógico	14
01 Sala para o Assessor Regime de Colaboração	14
PARTE ADMINISTRATIVA	m²
01 Sala para Gestão de Pessoas/RH	21
01 Sala para o Transporte Escolar	7
01 Sala para a Prestação de Contas	11
01 Recepção Geral / Protocolo	21
02 Sanitários para uso exclusivo dos servidores Masculino	2,5 (cada)
02 Sanitários para uso exclusivo dos servidores Feminino	2,5 (Cada)
01 Sala para o Apoio Pedagógico + TI	21
01 Sala para o GE	11
01 Sala para Supervisão Escolar + EAD	21
01 Sala para Escrituração/Escola Extinta	10
01 Sala para o APOIE	6
SERVIÇOS	m²
01 Depósito de Material de Limpeza	6
01 Copa para Funcionários (Lanches/Refeições)	10
01 Sala para as ASG + Vigilantes + Motoristas (guarda de material pessoal)	6
03 Vagas de Garagem	60

- 3.9. O Imóvel deverá estar localizado no Município de São Mateus, preferencialmente no Bairro Centro, em um raio de aproximadamente 1500 (hum mil e quinhentos metros) a partir do atual endereço da SRE São Mateus que fica situado na Av. Jones dos Santos Neves n° 202, buscando facilitar o acesso já conhecido do público de atendimento.
- 3.10. Haja vista as premissas necessárias para o bom funcionamento na prestação dos serviços, no prazo necessário à demanda, deve ser considerado que:
- 3.10.1. O imóvel atenda às exigências de segurança contra incêndio e acessibilidade com rampas de acesso, banheiros adaptados para cadeirante e/ou elevador caso o imóvel tenha mais de um pavimento.
- 3.10.2. O imóvel possua muro em toda sua extensão, com portões que permitam o controle de entrada e saída de pedestres e veículos respectivamente.
- 3.10.3. O local não esteja sujeito a alagamentos.
- 3.10.4. O imóvel deverá se apresentar com boa estrutura física, ambientes e demais dependências em perfeitas condições de uso, pisos, paredes internas, pinturas em geral, esquadrias, vidros, portas, fechaduras, instalações e acessórios hidráulicos, instalações e acessórios elétricos (inclusive que comporte a demanda por aparelhos de ar condicionado,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- computadores, impressoras e demais eletroeletrônicos), sanitários, entre outros;
- 3.10.5. O local possua cobertura em boas condições e que a estrutura física não possua infiltrações ou goteiras.
- 3.10.6. O ambiente administrativo provido de:
- 3.10.6.1. Estrutura de cabeamento elétrico que suporte pelo menos 55 (cinquenta e cinco) computadores, 5 (cinco) impressoras, 10 (dez) aparelhos de ar condicionado e 2 (dois) rack de rede, todos ligados simultaneamente;
 - 3.10.6.2. Cabeamento estruturado para rede de internet para o acesso de no mínimo 55 (cinquenta e cinco) computadores e 2 (dois) rack de rede simultaneamente;
 - 3.10.6.3. Estrutura de cabeamento de rede em todas as salas;
 - 3.10.6.4. Salas onde os servidores estarão deverão ser climatizadas.
- 3.11. Em razão de ser necessário oferecer facilidade de acesso aos servidores e ao público em geral, o local deverá ser beneficiado por linhas de transportes públicos próximo ao imóvel a ser disponibilizado para locação no período comercial de 8h às 18h.
- 3.12. Vencido o prazo estabelecido para o recebimento das propostas será realizada visita técnica ao local, com avaliação técnica de comissão composta por servidores da Gerência de Rede Física Escolar, Gerência de Serviços Terceirizados, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência Administrativa, Subgerência de Patrimônio e pelo servidor designado na SRE São Mateus, no que se refere à parte estrutural, segurança e das condições para funcionamento.
- 3.13. Elaborado o parecer técnico indicando o imóvel que melhor atende a SEDU, o processo deverá ser encaminhado à SEGER/GEPAE/CAI para avaliar se o valor proposto pelo imóvel está compatível com o preço de mercado.
- 3.14. Mediante a avaliação da CAI – Comissão de Avaliação de Imóveis se dará a continuidade do procedimento de locação.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A LOCAÇÃO DO IMÓVEL

- 4.1. A proponente deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias corridos a partir da apresentação da proposta comercial, a cópia autenticada ou as cópias mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos:
- 4.1.1. Alvará válido emitido pelo Corpo de Bombeiros Militares do Espírito Santo – CBMES;
 - 4.1.2. Alvará válido emitido pela Prefeitura Municipal onde está localizado o imóvel;
 - 4.1.3. Habite-se do imóvel ofertado;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 4.1.4. Certidão Vintenária e de ônus emitido pelo Cartório de Registro de Imóveis nos últimos 30 (trinta) dias, comprovando a posse e propriedade do imóvel;
- 4.1.5. Escritura do Imóvel devidamente registrada em cartório;
- 4.1.6. Comprovante do endereço do imóvel.
- 4.1.7. Se o proprietário for pessoa física, deverá apresentar os documentos pessoais: RG, CPF, comprovante de residência.
- 4.1.8. Se o proprietário for pessoa jurídica, deverá apresentar os documentos da empresa: cartão do CNPJ, ata de constituição da empresa e suas últimas alterações, certidão da Junta Comercial que conste todas as alterações contratuais e documentos pessoais de todos os sócios.
- 4.1.9. Certidão do Cadastro Mobiliário na Prefeitura.
- 4.1.10. Caso o proprietário ou posseiro seja casado, deverá ser providenciada a Certidão de Casamento com Regime de Bens. Deverão ser providenciados, também, os documentos pessoais de identificação do cônjuge ou companheiro, este no caso de União Estável, todos devidamente autenticados.
- 4.1.11. Se pessoa jurídica, o instrumento de procuração que nomeia e dá poderes à pessoa que irá assinar o contrato.
- 4.1.12. Os documentos pessoais de quem irá assinar o contrato.
- 4.1.13. Certidão negativa emitida pela Justiça Federal de que não existem ações e execuções de natureza cível, criminal, fiscal e em juizados especiais.
- 4.1.14. Certidão negativa de débitos trabalhista emitida pela Justiça do Trabalho;
- 4.1.15. Certidão conjunta negativa de tributos federais e dívida ativa da União;
- 4.1.16. Certidão negativa de débito junto à receita Estadual - ES;
- 4.1.17. Certidão negativa de débito do FGTS;
- 4.1.18. Certidão negativa de débito junto ao Município;
- 4.2. Caso o imóvel, objeto da proposta, pertença a vários proprietários, deverá ser providenciada a procuração ao signatário da proposta, bem como deverá ser eleito um representante legal para fins de assinatura do contrato e recebimento dos alugueis devidos.
- 4.3. É facultado ao proponente, caso já possua todas as documentações exigidas, entrega-las junto com a proposta, ressaltando-se que deverá manter a vigência e a regularidade até o término dos procedimentos para a locação;
 - 4.3.1. O proponente, por ocasião da apresentação da proposta, deverá encaminhar os documentos mínimos necessários para a comprovação da propriedade do imóvel.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 4.4. A pendência quanto a apresentação dos documentos descrito no subitem 4.1 impedem a assinatura do contrato.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. Considerando o Edital de Concorrência nº 014/2022 do Processo Nº. 2022-S41F5 que estabelece o prazo de 18 (dezoito) meses para a execução da reforma do prédio atual da SRE;
- 5.2. Considerando os prazos da licitação, publicação do contrato, ordem de início das obras e possibilidade de prorrogação no prazo de execução total da intervenção no prédio atual da SRE;
- 5.3. O prazo de vigência do contrato de locação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação do extrato do contrato no DIOES, podendo ser prorrogado enquanto persistir a necessidade;
- 5.4. O contrato poderá ter rescisão antecipada em prazo inferior a 24 (vinte e quatro) meses caso ocorra a finalização da obra de reforma do prédio atual, sem gerar direito a qualquer indenização, desde que haja notificação com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

6. DO VALOR ESTIMADO E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O valor a ser efetivamente pago pela locação pretendida será estabelecido após avaliação imobiliária a ser promovida pela Administração Pública.
- 6.2. A presente despesa poderá ser custeada por meio da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 12.122.0032.2175 – Manutenção das Unidades Central e Regionais;

Natureza da despesa: 339039 – Pessoa jurídica; 339036 – Pessoa física;

Fonte de Recursos: 0102, 0131 e 0114.

7. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 7.1. A presente contratação tem amparo na Lei Federal nº. 8.666/1993, na Lei Federal nº 8.245/91, no Decreto Estadual nº 3126-R/2012 e suas respectivas alterações.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 8.1. Entregar ao locatário o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina e na data fixada neste instrumento;
- 8.2. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;
- 8.3. Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação;
- 8.4. Fornecer ao locatário recibo discriminado das importâncias a estas pagas, vedada a quitação genérica;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 8.5. Pagar as taxas de administração imobiliária e de intermediações, se existirem;
- 8.6. Pagar os impostos e taxas, e ainda o prêmio de seguro contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;
- 8.7. Quando for o caso, pagar as despesas extraordinárias de condomínio, aí se incluindo todas aquelas que não se refiram a gastos rotineiros de manutenção do edifício, especialmente a enumeradas no parágrafo único do art. 22 da Lei nº 8.245/91;
- 8.8. Informar o locatário quando da realização de qualquer benfeitoria durante a execução do contrato e que não constam no memorial descrito entregue junto à proposta comercial, contendo os seguintes documentos:
 - 8.8.1. Memorial descritivo;
 - 8.8.2. Projeto Arquitetônico, e demais projetos de engenharia complementares necessários, conforme a intervenção proposta;
- 8.9. Averbar as benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias, quando for o caso.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 9.1. Pagar pontualmente o aluguel;
- 9.2. Utilizar o imóvel para atendimento de finalidade pública;
- 9.3. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes de seu uso normal e aquelas decorrentes de caso fortuito ou força maior;
- 9.4. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- 9.5. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel ou nas suas instalações provocados por si ou seus agentes;
- 9.6. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, locatário;
- 9.7. Pagar as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, gás, água e esgoto e ao serviço de telefonia ou outros meios de comunicação;
- 9.8. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia, de dia e hora, bem como admitir que seja o mesmo visitado por terceiros, na hipótese de alienação do mesmo em quando não possuir interesse no exercício de seu direito de preferência de aquisição;
- 9.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como tais aquelas necessárias à conservação e manutenção do imóvel, notadamente as enumeradas no §1º do artigo 23 da Lei nº 8.245/91;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

- 9.10. Permitir a realização de reparos urgentes pelo locador, com direito a abatimento do valor do aluguel na hipótese de os reparos durarem mais de 10 (dez) dias e a rescindir o contrato caso seja ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias;
- 9.11. Elaborar Relatório de Vistoria no recebimento do imóvel a cada benfeitoria entregue ou por conveniência da Administração.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1. O locatário pagará ao locador o aluguel do mês de referência em até 10 (dez) dias úteis após o ateste da solicitação de pagamento e do recibo de quitação do período anterior, devidamente atestadas pelo gestor do contrato;
- 10.2. O pagamento estará condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal, tributária, previdenciária e trabalhista vigentes;
- 10.3. O pagamento ainda estará condicionado aos requisitos estabelecidos no item 3.8.

11. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A gestão do contrato será exercida pela GEAD/SPATR, (Cely Pinheiro Gava, matrícula 789317-52, como Gestora e Custódio Luiz Rodrigues dos Santos, nº funcional 3539890, como suplente);
- 11.2. A fiscalização será exercida pelo (a) Superintendente Regional de Educação de São Mateus ou por outro servidor indicado por ele (a), que terá as seguintes atribuições:
- 11.2.1. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 11.2.2. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto, bem como os prazos fixados no contrato, e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas datando, assinando e colhendo a assinatura do locador para instruir possível procedimento de sanção contratual
- 11.2.3. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pelo locador, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- 11.2.4. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato as ocorrências/não conformidades que estejam dificultando a execução dos serviços;
- 11.2.5. Encaminhar a documentação à unidade correspondente para providências de pagamento;
- 11.2.6. Entregar imediatamente ao locador os documentos de cobrança de tributos de sua responsabilidade, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que se dirija a ele, locatário.

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CELY PINHEIRO GAVA
ASSESSOR TECNICO QC-02
SPATR - SEDU - GOVES
assinado em 16/08/2022 11:13:58 -03:00

MARCONI ROCHA
PROFESSOR B
SRESM - SEDU - GOVES
assinado em 16/08/2022 09:33:47 -03:00

ROBERTO LUIZ GOMES
SUBGERENTE QCE-05
SPATR - SEDU - GOVES
assinado em 16/08/2022 11:11:23 -03:00

EPITACIO ROCHA QUARESMA
FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-I
SRESM - SEDU - GOVES
assinado em 16/08/2022 09:34:53 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 16/08/2022 11:13:58 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por CELY PINHEIRO GAVA (ASSESSOR TECNICO QC-02 - SPATR - SEDU - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-763LPZ>